



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA	9
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	14
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 2 DE ABRIL DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719





JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11311/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Ordenador: Givanildo da Silva Carvalho, Robson Cavalcante da Silva, Luiz Carlos Cardoso Freire

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11200/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc

Ordenador: Tacio Cezar Magalhaes da Cunha

Interessado(s): Cleyson da Silva Dantas, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 1571/2018

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Algemiro Ferreira Lima Filho, Secex/tce/am, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 1656/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Laura Macedo Coelho - 11723

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2058/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Raimundo Nonato Lopes

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193





2) PROCESSO Nº 11705/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Ordenador: Lino Jose de Souza Chixaro

Interessado(s): Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A-901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos Bessa - 5985

3) PROCESSO Nº 2686/2018

Anexos: 333/2013

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Elvira Maria Bruno

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Giscard Cruz Tinoco - 12.857

4) PROCESSO Nº 10234/2019

Anexos: 10571/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Francisca Arlene de Goes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Douglas Reis da Silva - 10368, Denis Reis da Silva - 10799

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12166/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Alexander Simonette Pereira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Odemilson Lima Magalhães

2) PROCESSO Nº 12242/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gilberto Ferreira Lisboa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5.933 , Rodrigo Mendes Lasmar - OAB/AM 12.480





3) PROCESSO Nº 14318/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Secex/tce/am

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 968/2018

Anexos: 2177/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

Interessado(s): Rodrigo Camelo de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Dorijane de Lima Rodrigues - OAB/AM 4.816, Jane Kelly Vasques de Oliveira - OAB/AM 10.029, Jessica Fernanda Fonseca Barker Bastos - OAB/AM 8.270, Marcia Lorena Cordeiro Ramos Sevilla - OAB/AM 7.775

5) PROCESSO Nº 14460/2018

Anexos: 14822/2016, 13790/2017, 10113/2018 e 13118/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 13118/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 13790/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Rogerio da Silva Moreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

8) PROCESSO Nº 14554/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Prefeitura Municipal de Maraã

Interessado(s): Luiz Magno Praiano Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





9) PROCESSO Nº 2963/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Merronit Comercial Ltda

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10829/2015

Anexos: 12849/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo Municipal

Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã

Ordenador: Guimaro Monteiro de Miranda

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

2) PROCESSO Nº 14386/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Autazes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

3) PROCESSO Nº 11665/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11919/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus – Prourbis

Ordenador: Antonio Almeida Peixoto Filho

Interessado(s): Lucy Correa Oliveira de Paula

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 2918/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: New Work Serviços Em Consultoria e Gestão Empresarial Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Francisco Deodato Guimarães

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2824/2018

Anexos: 1478/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Interessado(s): Mônica Elizabeth Santaella da Fonseca, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Valéria Freire Litaiff - OAB/AM n.º 8009

2) PROCESSO Nº 15802/2018

Anexos: 11463/2015, 14438/2017 e 12228/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ademar Moreira Sobrinho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Érico de Oliveira Gonçalves, Anne Lise Perin

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1734/2016

Anexos: 4270/2011 e 3527/2015

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Sepleno, Maria das Graças Costa Alecrim

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 12146/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Jucimar de Oliveira Veloso

Representado: Ministério Público de Contas

Interessado(s): Antenor Moreira Paz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10.416, Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8.368

3) PROCESSO Nº 1650/2018

Anexos: 3503/2010, 2235/2010 e 1798/2011

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Augusto César Lisboa Carminé

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387





AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14228/2018

Anexos: 13900/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Shirley Monteiro da Luz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

28 de Março de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 1708/2018. Apensos: Processo nº 5333/2005, 5091/2009, 4873/2007, 2517/2006, 5471/2005, 3441/2004, 1970/2006, 2529/2006, 3634/2006, 219/2005, 810/2005, 2239/2005, 4373/2005, 3565/2004, 3566/2004, 3567/2004, 3569/2004, 4859/2004 e 1294/2004.

2- Assunto: Recurso Revisão

3- Recorrente: José Amauri da Silva Maia

4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

5- Unidade Técnica: DICOP

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5318/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

7- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. EMENTA: Recurso Revisão. Conhecimento. Provimento. Ciência. Determinação.

8- ACÓRDÃO: Nº 15/2019 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Amauri da Silva Maia em face do Acórdão nº 1054/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1294/2004 e apensos, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito;

8.2. Dar Provimento ao presente recurso interposto pelo Sr. José Amauri da Silva Maia no sentido de anular na íntegra o Acórdão nº 1054/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1294/2004, em acatamento à preliminar de nulidade apresentada em sustentação oral pelo patrono do Recorrente na 3ª Sessão Ordinária do Pleno realizada no dia 06/02/2019, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 8

processo legal, reabrindo-se a instrução do Processo nº 1294/2004 e apensos para que o Recorrente seja notificado em observância ao art. 5º, LV, da CF/88 e do § 2º do art. 20 da Lei nº 2423/96;

8.3. Dar ciência do decisum ao Sr. José Amauri da Silva Maia, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

8.4. Determinar o envio dos presentes autos e apensos ao Relator do processo originário para dar cumprimento à ordem exarada neste decisum.

9- Ata: 7ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

11- Especificação do quorum: Conselheiros:

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

11.1. Declaração de Impedimento: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS –
Conselheira-Presidente**

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO –
Conselheiro Relator**

**JOÃO BARROSO DE SOUZA –
Procurador-Geral**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 9

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 15594/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Conceição Miranda Macêdo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, publicado no D.O.E. Em 16/11/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessados: Conceição Miranda Macedo, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Conceição Miranda Macêdo.

Manaus, 28 de março de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11132/2019 - Representação nº 33/2019-MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo Sr. Antônio Maia da Silva, Prefeito de Itamarati.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019

PROCESSO Nº 11092/2019 - Representação nº 37/2019-MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa,

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11093/2019 - Representação nº 35/2019-MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da excelentíssima Sra. Eliana Oliveira Amorim, Prefeita de Pauini.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11189/2019 - Representação Nº 50/2019 – MPC- interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11094/2019 - Representação nº 36/2019 – MPC – Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Exma. Sra. Maria do Socorro de Paula, prefeita municipal de Ipixuna.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11095/2019 - Representação nº 40/2019 – MPC – Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Exma. Sra. Gracineide Lopes de Souza, prefeita municipal de Japurá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11135/2019 - Representação nº 41/2019 – MPC – interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo senhor Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito Municipal de Juruá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019

PROCESSO Nº 11134/2019 - Representação nº 39/2019 – MPC – interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo senhor Manuel Sebastião Pimentel Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10999/2019 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antônio Moraes de Oliveira- Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, em face da Decisão Nº 1621/2014 – TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 11041/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11164/2019 - Representação Nº. 44/2019 – MPC- Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor José Maria da Silva Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 12

PROCESSO Nº 10823/2019 - Recurso de Ordinário interposto pela Sra. Mara de Miranda e Silva - Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, em face da Decisão nº 1621/2018 - TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 14406/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11136/2019 - Representação nº 42/2019 – MPC – interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo senhor Fernando Falabela, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10355/2019 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Balbino Lima Nunes – SEAD, em face da Decisão nº 615/2018 – TCE – Primeira Câmara exarada nos autos do Processo nº 10250/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 10574/2019 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Joaquim Ferreira – SEDUC, em face da Decisão nº 664/2015-tce-primeira câmara, exarado nos autos do Processo nº 10582.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10971/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev – SEDUC, em face da Decisão nº 1690/2018-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13267/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 15801/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moraes de Aquino- Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA OESTE, em face do Acórdão N° 430/2018 – Tce - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo N° 11285/2017.





DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 10141/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev- Secretaria de Estado da Saúde- **SUSAM**, em face da Decisão nº 60/2018 – TCE- Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13386/2017

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 11102/2019 - Representação nº 34/2019 – MPC, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo senhor Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de março de 2019.

PROCESSO Nº 11077/2019 - Denúncia interposta pela DICAMI/SECEX contra o ex-prefeito de **Santa Isabel do Rio Negro**, Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, exercício 2016, acerca da Operação Timbó, deflagrada pelo Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº 10403/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elcinei de Lima Sampaio - Maternidade Alvorada, em face dos **ACÓRDÃOS** Nº 152/2018 e 549/2018 – TCE – **TRIBUNAL PLENO**, exarado nos autos do Processo nº 11613/2016 e 13148/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 NOVA DATA

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 20/2018-SEGER/CPL do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **11/04/2019, às 14h, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”,** objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado e de Automação dos prédios sede, ANEXO e Escola do Contas Públicas deste Tribunal. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 03/2019-SEGER/CPL comunica aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal na edição nº 2014 do dia 18/03/2019 e no Jornal do Comércio na edição do dia 20/03/2019, objetivando a **contratação de empresa especializada em gerenciamento de mão de obra terceirizada, para execução indireta mediante contrato de atividades administrativas e auxiliares, está suspenso** em virtude de necessidade de adequação no Termo de Referência pelo setor técnico responsável por sua elaboração. O Edital será republicado com uma nova data para





abertura do certame em momento oportuno. Publique-se este aviso também, no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92) 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE

DESPACHOS

PROCESSO: 403/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Vila da Barra Comércio, Representação e Serviços de Dedetização Ltda – EPP

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Vila da Barra Comércio, Representação e Serviços de Dedetização Ltda – EPP contra a Prefeitura de Manaus, mais especificamente mencionando o Presidente da Subcomissão Municipal de Bens e Serviços Comuns, em face de supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico 9/2019, o qual objetiva eventual contratação de serviço de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) desinsetização, desratinização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em todas as dependências (internas e externas), incluindo caixas de esgoto e áreas de jardim, no edifício sede e anexos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinada a suspensão da decisão que a inabilitou e determinou a reabertura do certame. Para tanto, argumentou, em síntese:

2.1 na etapa de lances, a Representante foi declarada habilitada e vencedora do item 2 da licitação;





- 2.2 após a fase de habilitação, abriu-se o prazo para recursos. A empresa Econtrol Controle de Pragas Eirelli – EPP recorreu contra a habilitação da Representante, alegando descumprimento do 7.2.4.4 do edital, o qual trata da qualificação técnica (ausência de apresentação da licença de operações). A Pregoeira entendeu por não conhecer do recurso. A empresa Econtrol demanda à Comissão de Licitações, que, balizada por Parecer Jurídico, determina a análise das razões recursais. A empresa Econtrol não apresentou razões recursais no prazo concedido pela Pregoeira, que declarou a decadência do direito. A empresa Econtrol mais uma vez recorreu à Comissão de Licitações, que atendeu o pedido de reabertura da fase recursas e nova reabertura do certame, devendo-se observar o prazo de 8 dias entre a publicação e a sessão de reabertura, prazo esse inexistente na legislação.
- 2.3 por fim, após recurso da empresa Econtrol, Representante foi inabilitada e Pregão Eletrônico foi reaberto para reclassificação do item 2.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:





- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11375/2019 - Denúncia Oriunda da Manifestação Nº 42/2019 – Ouvidoria. Em Face da **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira** acerca de indícios de Irregularidades em Ata de Registro de Preço no âmbito desta Prefeitura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de março de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2019.






MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Costa dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Carauari/Am**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 277/2018-DICOP (Notificação 16/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº 12.517/2017, que trata da Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Carauari/Am, Referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 96/2014, Firmado com a Seduc.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2019.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. HOMERO DE MIRANDA LEÃO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1756/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2784/2016, que tem como objeto a Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaus, Edital nº 001/2016-PMM/SEMSA, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 550/2010**, e cumprindo o Acórdão nº 115/2007-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1467/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal do Careiro, relativo ao exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. MOISÉS TORRES DE SOUZA, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa no período de (01.01.2004 a 30.07.2004) e (01.10.2004 a 31.12.2004) à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.146,02 (Vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição ao Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2397/2017**, e cumprindo a Decisão nº 1869/2016-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3512/2015, que trata da Admissão de Pessoal relativo as contratações temporárias de caráter emergencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do Edital de Abertura, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.911,08 (Doze mil, novecentos e onze reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em substituição ao Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 5332/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 132/2014-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5411/2012, que trata da Prestação de Contas ao Termo de Convênio nº 13/2011, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, relativo a 1ª parcela, fica **NOTIFICADO o Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa do Valor Remanescente do Parcelamento**, no valor atualizado de **R\$ 5.658,14 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. DANIELE RODRIGUES DA SILVA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial de Adiantamento referente ao acórdão de nº 766/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 11532/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Considerar revel a Sra. Daniele Rodrigues da Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, com base no art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Sra. Daniele Rodrigues da Silva, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei nº 2.423/96, por omissão no dever de prestar contas; **8.3.** Considerar em Alcance a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 4.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. **8.4.** Aplicar Multa a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação





pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Notificar a Sra. Daniele Rodrigues da Silva com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **AGNALDO MARTINS RODRIGUES**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente ao acórdão de nº 793/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 694/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues; 7.2. Negar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, mantendo na íntegra o teor da Decisão n.º 1335/2017-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo n.º 3343/2014, às fls. 342/343, conforme o disposto no art. 54, IV da Lei n. 2423/96 c/c art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/02-TCE; 7.3. Dar ciência ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues sobre o julgamento do feito. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sra. **MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente à decisão de nº 390/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 2746/2010, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Ministério Público- TCE, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio de Despacho fls. 39-40; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pelo Ministério Público - TCE, recomendando ao atual Reitor da Universidade Estadual do Amazonas que: **9.2.1.** Não conceda licença para qualificação para servidores temporários; **9.2.2.** Abstenha-se de renovação de contrato temporário em período superior ao determinado por lei. **9.3. Dar ciência** ao Ministério Público -TCE, à Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ao Sr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves e ao Sr. José Ademir de Oliveira; **9.4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após cumpridas as providências acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sra. **MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 951/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº 1524/2010**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do exercício de 2009 da Universidade do Estado do Amazonas de responsabilidade da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Reitora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c oart.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Aplicar Multa** à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, I, “b” da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 12.6.1.j; 12.6.2.4; 12.6.3.d e f; 12.6.4.d; 12.10.2 e 12.10.6; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas(art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Aplicar Multa** à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 1.096,03, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, com fundamento no art. 308, II da Resolução n. 04/2002 pela restrição 12.3 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art.175 da Resolução TCE 04/02. **10.5. Recomendar à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, bem como, ao atual Reitor da UEA que:** **10.5.1.** Aplique esforço no sentido de suprir as lacunas normativas da Fundação; **10.5.2.** Observe mais atentamente quando da elaboração das conciliações bancárias; **10.5.3.** Adote medidas visando reaver os “Créditos a Receber” desde 2008 no valor de 27.747,47; **10.5.4.** Adote a nomenclatura das contas nos demonstrativos contábeis em harmonia com Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; **10.5.5.Observe** e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **10.5.6.** Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado; **10.5.7.**Dê preferência sempre ao concurso público em obediência a Lei n. 8.666/93; **10.5.8.** Verifique se foi prestado contas as diárias pagas à Sra. Antônia do Perpétuo Socorro da Silva Queiroz no valor de R\$2.173,04; **10.5.9.** Dê mais atenção ao setor de almoxarifado; **10.5.10.** Implemente melhorias e atualizações no sistema de controle dos bens móveis patrimoniais; **10.5.11.**Reveja sua política de controle interno na verificação da regularidade na aplicação dos recursos em adiantamento; **10.5.12.** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho. **10.6.** Determinar ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 24

Sepleno a extração de cópias das páginas 1553-1732 e posterior remessa à DICAD para adoção das medidas cabíveis visando verificar se os atos foram encaminhados à esta Corte; **10.7. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas; **10.8.** Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento dos itens acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019-DICAMI

Processo nº 457/2010-TCE. Parte: Sr. **JOSÉ JARLUE LIMA DE LIRA**, Servidor da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JARLUE LIMA DE LIRA**, Servidor da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 11.834,90 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** suscitados no **Laudo Técnico Conclusivo nº 18/2019-CI/DICAMI** e **Parecer nº 621/2019-MP-RCKS**, peças do Processo nº 457/2010 - TCE, que trata de Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-Secretário de Administração, e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-Secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11 /2019-DICAMI

Processo nº 457/2010-TCE. Parte: **Sra. ELAINE REGINA TORRES DE LIMA**. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o **Sra. ELAINE REGINA TORRES DE LIMA**, Servidora da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 11.834,90 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** suscitados no **Laudo Técnico Conclusivo n.º 18/2019-CI/DICAMI** e **Parecer n.º 621/2019-MP-RCKS**, peças do Processo TCE nº 457/2010, que trata de Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-Secretário de Administração, e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-Secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, ex-Prefeito do Município de Maués, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar esclarecimentos, bem como encaminhar informações e documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), acerca do Edital nº 003/2012-SEMED, referente ao **Processo TCE 11277/2014 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Relator, datado em 22/03/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de março de 2019.

Valterney Teles dos Santos

ATCE – Auditoria Governamental, mat. 2210-1A

Respondendo pela DICAPE





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Márcio Monteiro de Souza**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 518/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 15.036/2018, que trata da Tomada de Contas do Pedido de Adiantamento do Extravio de Um Bem da SEMA, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

Jorge Guedes Lobo
Diretor da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 2022, Pag. 27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

